CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 119/2013

Autor: Vereador Soldado Prisco

Relator Vereador Heber Santana

Ementa: **"Dispõe sobre a expedição de receitas, requisições de exames e atestados médicos/ odontológicos digitados."**

Parecer

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre vereador Soldado Prisco, tem por objetivo tornar obrigatório que as receitas e requisição de exames e atestados médicos e odontológicos sejam emitidos via processo de digitação ou datilográficos.

Da análise do projeto, em que pese sua aprovação na CCJ na forma proposta, cabem algumas observações, com base no estudo técnico, de excelência, bom que se diga, anexado pela analista legislativo da Comissão de Direitos do Cidadãos que inclusive serviu de lastro para a rejeição na citada Comissão.

Utilizando o estudo e considerando inclusive as matérias similares judicialmente analisadas e julgadas inconstitucionais por violar o princípio da "Reserva de Administração", combinado com a geração de despesas para os entes da Administração Pública, face a necessidade de se dotar cada unidade de atendimento em quantidade equivalente às equipes médicas e odontológicas responsáveis pelo atendimento, de equipamentos emissor e impressor dos documentos, o que viola o quanto estabelecido no art. 176 do regimento Interno, a saber:

> **Art. 176.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem
>
> vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> PARÁGRAFO ÚNICO- Nos Projetos referidos in caput deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções.

e considerando ainda que a escrita legível conforme definido na lei independe do processo mecânico ou digital, somos compelido a votar contrário à aprovação do Presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2013

Vereador Heber Santana - PSC